

informando que é de fato um problema que precisa ser trabalhado, porém que deve ser tratado de forma separada da proposta inicial. O Conselheiro Vladimir/CAESB sugeriu que o grupo de trabalho apresente minutas de resoluções separadas para o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto e outra para disciplinamento de lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais. O Presidente submeteu a proposta à votação. Aprovada, por unanimidade. O GT terá a seguinte composição: CAESB, ADASA, SO/DF, ABES/DF, SEMA/DF e Brasília Ambiental, o Conselheiro Vladimir/CAESB pediu que fosse registrado a sua recusa inicial pela coordenação, porém após debates a coordenação ficou definida para a CAESB e terá um prazo de 150 dias para entrega das minutas. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

#### DECISÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Definir a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM - exercício 2024, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

#### DECISÃO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, que cancelou a multa do Auto de Infração nº 4955/2021, no valor de R\$ 215.785,71, lavrado contra Alfrío Lima dos Santos, no âmbito do Processo 00391-00018486/2021-82, por existência de dúvida quanto a autoria, mantendo-se o Termo de Embargo nº 02052/2021 (76309698), face à comprovação da materialidade do fato, quanto ao parcelamento irregular do solo, violando os incisos I e X do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento (130023797), CJAI/CONAM/DF .a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

#### DECISÃO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2024, que cancelou o Auto de Infração nº 4955/2021 (72394950), lavrado contra a Associação dos Proprietários das Unidades que Compõem o Loteamento Denominado Vila da Mata II, no âmbito do Processo 00391-00015913/2021-71, por apresentar vício insanável, conforme Julgamento (132525283) da CJAI/CONAM/DF.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

#### DECISÃO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de

Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, que cancelou o Auto de Infração nº 7405/2022 (77836383), lavrado contra o Condomínio Rural Solar da Serra, no âmbito do Processo 00391-00000313/2022-99, por não ser imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas, conforme Julgamento (132525013) da CJAI/CONAM/DF.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

#### DECISÃO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Alterar o inciso II da Decisão 18/2023 - CONAM/DF, publicada no DODF nº 224 de 04 de dezembro de 2023, que cria Grupo de Trabalho - GT para estudar e elaborar minuta de Resolução disciplinando as águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto no Distrito Federal e minuta de Resolução sobre esgoto clandestino nas galerias de águas pluviais do Distrito Federal.

II - O Inciso II da Decisão 02/2023 - CONAM/DF, passa a vigorar com a seguinte redação: O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
- A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental do Distrito Federal - ABES/DF e;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 05/2024

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 93

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00015266/2023-83-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00000458/2024-76-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 2) 00600-00000518/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00000549/2024-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00000550/2024-36-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00000552/2024-25-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 6) 00600-00000553/2024-70-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00000558/2024-01-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00000559/2024-47-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00000560/2024-71-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00000561/2024-16-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00000644/2024-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00000646/2024-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000652/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000761/2024-79-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00000777/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00015089/2023-35-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00015213/2023-62-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 3) 00600-00015301/2023-64-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00015340/2023-61-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 5) 00600-00015355/2023-20-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00015485/2023-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00015494/2023-53-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00015529/2023-54-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00015747/2023-99-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do